



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 162/2004

ASSUNTO: Remessa para Mostruário

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

Trata, o presente processo, de consulta formulada pela empresa epigrafada onde a mesma expõe que, além de comercializar seus produtos nas próprias lojas, também efetua vendas externas através de representantes comerciais em todo o Estado do Piauí.

Nas vendas externas, é necessário que seus representantes comerciais possuam mostruários dos produtos e das mercadorias a serem comercializadas, com a finalidade de proporcionar aos compradores uma idéia global do que seja realmente o produto.

Informa, ainda, a consultante, que remete seus mostruários da seguinte maneira:

Natureza da Operação – Remessa de Mostruário

Destinatário – A própria empresa Remetente

Endereço – O endereço do Representante Comercial

OBS: Mercadoria destinada a mostruário, sob a guarda de nosso representante – Sr. Fulano de Tal.

Destaca o ICMS a Recolher.

Quando do retorno da mercadoria, a consultante aproveita o crédito do ICMS no mesmo valor do débito destacado por ocasião da remessa, emitindo Nota Fiscal de Entrada, tendo como natureza da Operação: **Retorno de Mostruário**.

Por fim, indaga a consultante se o procedimento adotado está de acordo com a legislação do Estado do Piauí, e caso contrário, solicita que lhe seja informado como proceder para remeter mostruários de seus produtos para seus representantes comerciais localizados em todo o Estado do Piauí.

A legislação do Estado do Piauí não traz uma regulamentação específica para as operações internas com mostruário, estando estas operações sujeitas às mesmas regras aplicáveis às operações com as mercadorias da sua espécie, ou seja:

- Emissão de Nota Fiscal na saída da mercadoria, em nome do Representante Comercial, com natureza da operação - Remessa de Mercadoria ou bem para demonstração, CFOP 5.912 ;
- Destaque do ICMS, no mínimo pelo custo de aquisição ou produção mais recente, se a mercadoria destinada a mostruário for tributada normalmente;
- Escriturar a Nota Fiscal no livro "Registro de Saídas" na forma do artigo 315 do RICM, nas colunas "Documento Fiscal", "Valor Contábil", "Codificação", "Base de Cálculo", "Alíquota" e "Imposto Debitado";
- No retorno do mostruário, se efetuado por pessoa física ou jurídica não obrigada a emissão de documento fiscal, será emitida Nota Fiscal Avulsa, com destaque do imposto exclusivamente para efei-



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 162/2004

to de crédito do remetente, constando número, série e data de emissão da nota fiscal originária.

- A Nota Fiscal de retorno será escriturada pelo remetente originário no Livro “Registro de Entrada” na forma do artigo 314 do RICM, nas colunas “Data da Entrada”, “Documento Fiscal”, “Procedência”, “Valor Contábil”, “Codificação”, “Base de Cálculo”, “Alíquota” e “Imposto Creditado”, indicando na coluna “Observações” que se refere ao retorno de mercadorias remetidas para demonstração, apondo o número, série, data de emissão e valor da nota fiscal correspondente à remessa para demonstração.

É oportuno lembrar que o mostruário deverá conter somente a quantidade mínima dos produtos necessários à demonstração, exigindo-se, ainda, o retorno integral das mercadorias à origem.

Do exposto, constata-se que o contribuinte, no que tange a obrigação principal, adotava o procedimento correto, pois se debitava na saída das mercadorias para mostruário e se creditava no retorno do mostruário, do mesmo valor debitado na remessa.

No que diz respeito às obrigações acessórias, sugerimos que o contribuinte proceda as seguintes alterações em seu procedimento.

1. Que a Natureza da Operação seja alterada para Remessa de Mercadoria ou bem para demonstração, CFOP 5.912, uma vez que não existe CFOP para Remessa de Mostruário;
2. Que o destinatário na Nota Fiscal seja o Representante Comercial e não a própria empresa;

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 19 de Fevereiro de 2004.

HAYDÉE MONTE DE CARVALHO
AFTE -mat.91077-5

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 162/2004

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda